



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.318.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI MUNICIPAL Nº 728 /98

**APROVA ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

ART. 1º - Fica aprovado a assinatura de Termo de Compromisso de Autorização de Agência de Correio Satélite, de Nº 05/007/98, celebrado entre a Empresa de Correios e Telégrafos, através de sua Agência em Ponte Nova e a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, pelo Sr. Prefeito Antônio Mayrink Bordoní.

ART. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial até R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03.00.000 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.21.000 - COMUNICAÇÕES POSTAIS

03.21.121 - Serviços Postais Convencionais

3120 -	Material de Consumo	R\$.6.000,00
3130 -	Serviços de Terceiros e Encargos	
3131 -	Remuneração de Serviços Pessoais	R\$....500,00
3132 -	Outros Serviços e Encargos	R\$. 500,00
4120 -	Equipamentos e Material Permanente	R\$.1.000,00

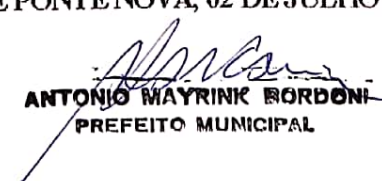
03.21.128 - Serviços Postais Especiais

3110 -	Pessoal	
3111 -	Pessoal Civil	R\$.2.000,00

ART. 3º - A Receita oriunda do percentual a ser aplicado sobre a venda dos produtos relacionados do Termo de Compromisso, será registrada na rubrica 1990.99.01 - Outras Receitas do Orçamento vigente.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/04/98.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 02 DE JULHO DE 1.998


ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL